



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 02

ASSINATURA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2018 QUE O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO GÁVEA LTDA. - ME. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **MINERAÇÃO GÁVEA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na Praça Santa Rita, nº 104, Bairro Centro, município de Medina/MG, CEP 39.620-000, neste ato representado por seu procurador, Emerson Sales Pereira, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a lavratura dos Autos de Infração nº. 103820/2017 (Suprimir vegetação nativa e intervir em área de preservação permanente), nº. 103822/2017 (Intervenção em recurso hídrico) e nº. 103823/2017 (Descumprir orientação técnica e prestar informação falsa), que resultou na penalidade de embargo da atividade do empreendimento e da aplicação da penalidade restritiva de direito de cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 06306/2017, processo administrativo 34257/2015/001/2017;

**CONSIDERANDO**, que foram interpostas defesas administrativas contra os Autos de Infração em referência junto ao Núcleo de Auto de Infração - Jequitinhonha, conforme processos administrativos nº 498646/2017, 498667/2017 e 498626/2017, ainda, pendentes de análise e julgamento.

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em 07/12/2017 (protocolo R0307936/2017) para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento;

**CONSIDERANDO** que a penalidade de cancelamento não tem efeito imediato, e somente será efetivada quando a decisão se tornar definitiva, nos termos do que previa o art.77 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, e do que agora prevê o § 1º do art.110 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018;

**CONSIDERANDO** que à época da solicitação do TAC estava vigente o Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, que previa em seu o § 1º do art.74, que o embargo de obra e atividade prevaleceria até que o infrator tomasse as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firmasse Termo de Ajustamento de Conduta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art.106 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade;

**CONSIDERANDO** que o atuado adotou medidas específicas, como a regularização de forma corretiva da intervenção ambiental, conforme DAIA'S de nº 0034413-D, 0034410-D e 0034411-D, certidões de cadastro de travessia de bueiros nº 3887/2017 e 3889/2017, certidão de cadastro de travessia área nº 3888/2017 e certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 35867/2017, além, de construção de estrutura para armazenamento de óleo;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade principal de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado nas Fazendas Mato do Tamanduá, Galheiro e Galheiro Velho, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade de LAS/RAS, com apresentação dos estudos contemplando todas as atividades exercidas no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O processo deverá ser formalizado com Relatório Ambiental Simplificado. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Implantar sistema de fossa séptica de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IV. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

- V. Apresentar estudos espeleológicos para a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, referente à área localizada na Fazenda Galheiro Velho, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VI. Apresentar mapa de potencial espeleológico em escala local considerando todas as áreas do empreendimento. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VII. Apresentar mapa de caminhamento em escala local considerando todas as áreas do empreendimento. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Apresentar a caracterização de todas as cavidades sujeitas a impactos reversíveis ou irreversíveis encontradas no estudo espeleológico, inclusive para as cavidades registradas com menos de 5 metros (topografia, projeção horizontal, etc.). **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IX. Apresentar programa de controle e monitoramento para todas as cavidades e áreas de influência sujeitas a impactos reversíveis. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- X. Considerando que existe a possibilidade, real ou potencial, de impactos negativos irreversíveis sobre algumas cavidades, o empreendedor deverá apresentar os estudos necessários e adequados para a **delimitação da área de influência real e para a classificação do grau de relevância** de todas as cavidades sujeitas a tais impactos. Apresentar proposta de compensação espeleológica se for o caso. **Prazo: 360 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XI. Não avançar as frentes de lavras no sentido das cavidades GCV02I, GCV03I, GCV04I, GCV06I, GVC07I, GCV08I, GCV09I, GCV05J e GCV06J localizadas no entorno dos pontos de coordenada UTM 23K X:622.902, Y:7.979.882 e X:623.286, Y: 7.980.322. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAS/RAS) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

**Diamantina, 13 de setembro de 2018.**

Mineração Gávea Ltda - ME.  
Compromissário

Ángelo Márcio Gomes de Melo  
SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: